



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2018

Pelo presente instrumento particular contratual administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA** sob o nº: 18-392-522/0001-41, com a sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69-A, centro, em Lajinha - MG, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **PREFEITO MUNICIPAL: JOÃO ROSENDO AMBROSIO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Avenida Natal Rodrigues Pereira, nº 478 Apt. 303 na cidade de Lajinha - MG, portador da **CARTEIRA DE IDENTIDADE, MG-9.147.733**, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 028.841.636-14 e, de outro lado, a empresa **MAC & EOLO LTDA - ME**, estabelecida à Rua Capitão Nestor Vieira de Gouveia, nº 96, Bairro Centro, na cidade de Lajinha - MG, CEP: 36.980-000, inscrita no **CNPJ** sob o nº: 04.888.190/0001-86, adiante chamada **CONTRATADA**, neste ato representado por **MARCO ANTONIO CHAVES**, brasileiro, Farmacêutico Bioquímico residente e domiciliado à Avenida Kennedy nº 190, bairro Centro, na cidade de Lajinha - MG, portadora da **CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 966.369**, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 129.801.966-49, têm como justos e contratados a **PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATOREAIS**, e perante



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato referente a Processo Licitatório nº 102/2018, Inexigibilidade nº 008/2018, Credenciamento nº 004/2018 e que se regera pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições, que se regerá pelas cláusulas a seguir citadas:

O presente contrato tem por objeto:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATOREAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATO (A) se compromete a prestar os serviços, referentes à realização de exames em laboratório clínico referente à PPI, EXAMES EXTRAS, E PLANTÃO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAJINHA-MG, nos termo definidos no edital do processo nº 102/2018, inexigibilidade nº 008/2018, credenciamento nº 004/2018, que ficará fazendo parte deste, independente de transcrição.

1. É dever do CONTRATADO, a segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do SUS.
2. Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição;
3. Não realizar cobrança complementar direta dos usuários;
4. Seguir o fluxo de encaminhamento definido pelo Serviço de Controle e Avaliação, através da Central de Agendamento;
5. Garantir o acesso universal dos pacientes dentro das normas específicas do Ministério da Saúde;
6. Garantir o sigilo sobre as informações do paciente;
7. Realizar os procedimentos dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgão competente;
8. Tratar com humanidade e respeito o usuário.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será responsável pelas consequências decorrentes de culpa de profissionais individualmente e/ou de seus integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência aos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços, deste contrato, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado na CLÁUSULA PRIMEIRA será pagos ao (a) CONTRATADO pelo CONTRATANTE, DE ACORDO COM OS VALORES DO Edital.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha - MG, pagará aos prestadores credenciados, mediante apresentação de BP (Boletim de Produção), ou



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

seja, relatório contendo nome do paciente data de coleta, exame e valor por paciente, assim como um consolidado mensal do quantitativo por exame, a ser conferido pelo Serviço de Controle e Avaliação Único de Saúde antes da emissão de nota fiscal. É imprescindível a entrega do PBA-I (boletim de Produção Ambulatorial Individual) para os exames sinalizados na tabela.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE liquidará as contas mensais apresentadas pelo (a) CONTRATADO, no prazo de até 30(trinta) dias da data de sua aprovação e empenho, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivo administrativo ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo. Os atrasos injustificados no pagamento sujeitarão o contratado a atualização financeira.

Parágrafo Terceiro: As eventuais reclamações, retificações ou impugnação do CONTRATANTE, relativamente às contas apresentadas pela (a) CONTRATADO, serão feitos por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificar a providencia dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”).

Parágrafo Primeiro: O (A) CONTRATADO proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata está “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “aposteriori” da assistência prestadora, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO (a) integral responsabilidade e eficiência técnica de prestação assistencial e fornecimentos realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidira, nem reduzirá, a responsabilidade do (a) CONTRATADO (a), de sua administração e preposto, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da inexigibilidade/credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato subordina-se ao plano de despesas/reembolso compatível com os recursos pertinentes.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO deverá notificar a CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato ou Ato Constitucional.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contato em concordância com Lei nº8.666/93 e Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: A inobservância, pelo (a) CONTRATADO de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever original de norma legal ou regulamentação pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Rescisão;

Ficam estabelecimento os seguinte percentuais de multas:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução, sobre o valor da contratação, por ocorrência;

10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com consequência cancelamento do mesmo;

10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas a Prefeitura Municipal de Lajinha - MG ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia próprio, no prazo máximo de 03 (dias) úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindindo em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados no inciso I a XVII do art. 78 e observado os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do (a) CONTRATADO (a).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, hipótese em que se observara no que couber, o disposto no parágrafo único.

Parágrafo Único - Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste contrato, correrão a contas da dotação orçamentária.

Número da Dotação	Nomenclatura
0207 1030 1050 82 096 339039 00000 329	Prestação de serviço

Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica, constante do presente orçamento e para os exercícios subseqüentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: o teto de procedimento é de R\$ 210.357,51 (duzentos e dez mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e um centavos), com base nos dados estipulados nas cláusulas próprias, segundo os preços constante da tabela expressa no ANEXO I do edital de credenciamento, que tem como base para os exames da PPI, EXANES EXTRA E EXAMES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL a tabela do SIA/SUS, que pode ser encontrada no site: sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Lajinha - MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indireta relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo.

Prefeitura sede Administrativa do Município de Lajinha - MG, 01 de agosto 2018.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS

João Rosendo Ambrósio de Medeiros - Prefeito Municipal de Lajinha - MG
-C O N T R A T A N T E-

MAC & EOLO LTDA - ME -CNPJ Nº 04.888.190/0001-86

Representante MARCO ANTONIO CHAVES - CPF Nº 129.801.966-49

-C O N T R A T A D O (A)-



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 102/2018, Inexigibilidade nº 008/2018, Credenciamento nº 004/2018

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATOREAIS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Lajinha – MG

Contratada: MAC & EOLO LTDA - ME -CNPJ Nº 04.888.190/0001-86

Vigência: 01/08/2018 a 01/08/2019.

Lajinha (MG), 01 de agosto de 2018.

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 102/2018, Inexigibilidade nº 008/2018, Credenciamento nº 004/2018, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura em: 01/08/2018.

Geli Eber da Silva
Presidente da Comissão Llicitação